PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 004/98

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.*

A ***Câmara Municipal de Fênix*** *Estado do Paraná, aprovou, e eu* ***Prefeito Municipal*** *sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ - 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A; por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.*

Parágrafo 1º - *O montante total expresso em R$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n.º 1.138, de 28/09/95, no DOU de 29/09/95, ou outro índice oficial que venha a substituir.*

Parágrafo 2º - *Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.*

Art. 2º - *Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra- estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.*

Art. 3º - *Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou outro tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.*

Art. 4º *- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidos nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.*

Art. 5º *- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.*

Art. 6º *- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignara dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.*

Art. 7º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Fênix, 15 de maio de 1998.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal